



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
Trabalhando pelo bem do nosso povo

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2024 PROCESSO Nº 02/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES, APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2024.

ASSUNÇÃO/PB, FEVEREIRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao@hotmaail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal De Assunção

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 - 1047

OBJETO:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM =

$N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino

Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços Advocatórios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

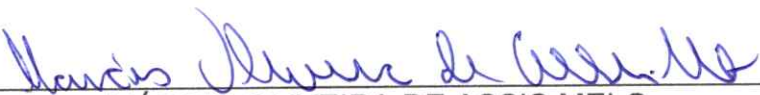
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Ao Setor de Contratação,

Para pronunciamento quanto os preços de mercado para Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024, de acordo os parâmetros exigidos pela legislação vigente

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

PROPOSTA

Proponente: BRUNA DA SILVA MACIEL
OAB nº 21512-PB
Rua Anízio Vieira, SN, Centro, Assunção PB

A Câmara Municipal de Assunção – PB,
Sr. Presidente

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, encaminhado por esta Casa Legislativa, formulamos nossa proposta de preços para prestação de serviços abaixo descrito.

Descrição do serviço a ser prestado	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM ATOS DA CAMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA.	Mês	11	3.500,00	38.500,00

Valor Global R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Assunção-PB, em 06 de fevereiro de 2023.

Bruna da Silva Maciel

Bruna da Silva Maciel

OAB nº 21.512-PB

CPF: 096.711.174-90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS E MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Emas - Rua: Dr. José Celino Filho, 162 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 00.774.433/0001-02, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **SATURNINO AZEVEDO XAVIER**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste município de - Emas - PB, CPF nº 049.614.114-77, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R PROFESSOR CONRADO**, S/N - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 40.545.384/0001-42, neste ato representado por José Marcílio Batista, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Gil Galdino, S/N, Centro - Piancó - PB, CPF nº 472.497.064-20, Carteira de Identidade nº 1089514 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2024-02, de 10 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONFORME ABAIXO: A prestação dos serviços descritos acima obedecem ao estabelecido no artigo 74, Inciso III, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no que consta no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações: a) ESTUDOS TÉCNICOS: para viabilidade de implantação do plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. E ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade; b) PLANEJAMENTOS: Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. E ainda análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal; c) ASSESSORIA OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS: Caberá ao contratado, sempre que	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de emissão de parecer jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal; d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS: Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias; e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.					
	Total:	60.000,00			

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Recursos orçamentários à Conta do ICMS ou FPM

Classificação Programática:

02.010 – 04.122.2018.2002 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

é - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =

Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

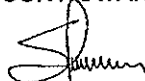
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas - PB, 10 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara
049.614.114-77

PELO CONTRATADO

MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
JOSÉ MARCILIO BATISTA
472.497.064-20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.494-000 Gado Bravo – PB

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB
E A EMPRESA CABRAL & CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, CONFORME
DISCRIMINADO NESSE INSTRUMENTO, NA
FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à R. José Pereira de Aguiar, SN, Centro, no Município de GADO BRAVO, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.940/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RICARDO CAMPOS FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 061.153.964-09 e portador da Carteira de Identidade Nº 3.131.625 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Pedra D'Água, S/N, Área Rural, no Município de GADO BRAVO, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de do outro lado, **CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.426.526/0001-70, situada à Rua Alfredo Farias Pimentel, Nº 85, Bairro Sandra Cavalcante, Município De Campina Grande, Estado Da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 032.054.574-12, inscrito no RG sob o Nº 2.274.207 – SSP/PB e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 11106 e, domiciliado à Rua Raimundo S. Queiroga, Nº 134, Mirante, Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA.	mês	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Gado Bravo, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.
- 5.6. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16578/24, Data: 15/02/2024 17:25. Responsável: Jose R. C. Filho. 2
Impresso por convidado em 16/02/2024 09:47. Validação: AB90.E867.EA56.03A9.EC58.DA75.50DA.F4FF.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:

11.3. Das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

11.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13.3. Indenizações e multas.

11.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 2001

FONTE DE RECURSOS: 3390.35

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Contrato ou Instrumento equivalente. Doc. 16578/24. Data: 15/02/2024 17:25. Responsável: Jose R. C. Filho. 7
Impresso por convidado em 16/02/2024 09:47. Validação: AB90.E867.EA56.03A9.EC58.DA75.50DA.F4FF.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

CNPJ 01.667.940/0001-00 – R. José Pereira de Aguiar, SN – Fone: (83) 3341-5760
E-mail: gabinete@camaradegadobravo.pb.gov.br – CEP: 58.492-000 Gado Bravo – PB

autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Gado Bravo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Gado Bravo – PB, 30 de janeiro de 2024.

JOSE RICARDO CAMPOS
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO CAMPOS
FILHO:06115396409
JOSÉ RICARDO CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS LIMA
CARVALHO:03205457412
Dados: 2024.02.06 17:30:20 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Ao Setor de Contratação,

Para pronunciamento quanto os preços de mercado para Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024, de acordo os parâmetros exigidos pela legislação vigente

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE PESQUISA

Pesquisa de Preços da Região para o serviço: De assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Assunção PB, no exercício de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	BRUNA MACIEL	CÂMARA DE GADO BRAVO PB	CÂMARA DE EMAS PB	MÉDIA
1	Serviços de Assessoria contábil: CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS; APURAÇÃO DE BALANCETES; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA; ELABORAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.167,00

PESQUISA REALIZADA CONFORME: *INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
Parâmetro II e IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ASSUNÇÃO PB, 15 DE FEVEREIRO 2024

Maria Vitoria Alves dos Santos
MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com a proponente e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal	MÊS	11	3.500,00	38.500,00
				Total	38.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 38.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.



Maria Vitoria Alves dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 02/24



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Ao Secretário de Finanças e Tesouro,

Para pronunciamento quanto à previsão orçamentária para Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024, com estimativa da contratação de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE GESTORA: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2024

Página : 1 / 66

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Orgão R\$					1.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete da Presidência.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

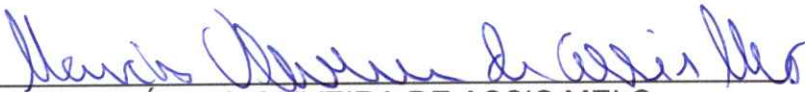
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
(Casa José Francisco Junior)

(NPJ:01.615.646/0001-36 - Rua Euclides Vieira, 39-4 centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassunco.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PORTARIA (NL) Nº 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024:

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Contratação;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPE: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39-Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com C.E.P.: 58685-000 - Assunção - PB

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: 003



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Assunção, para o ano de 2024:

1. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Contratação;
2. ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de membro da Equipe de Apoio;
3. MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA, também na função de membro da Equipe de Apoio.

A designação destes servidores visa atender às disposições legais e proporcionar um adequado desempenho das funções inerentes à Comissão de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais dos nomeados e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de Janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA (NL) Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa para a Administração Pública;

RESOLVE:

Nomear, com fundamento no art. 8º da referida Lei 14.133/21, IN 65, e Projeto Regulamentar de 01/2023, Art. 11º, § 8º, designar a servidor para atuar na realização de pesquisas de mercado, na elaboração da

formação da demanda, e demais atos para impulsionar os processos da Câmara Municipal de Assunção para o ano de 2024;

1. MARIA VITORIA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Contratação;

A designação deste servidor que visa atender às disposições legais e proporcionar a segregação de funções e um adequado desempenho das funções inerentes ao setor de Contratação, conforme preceitua o mencionado dispositivo legal.

Registre-se nos assentamentos funcionais do nomeado e proceda-se às comunicações necessárias, conforme exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assunção - PB, em 09 de janeiro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
CPF: 930.203.094-68
RG: 1623057 SSP/PB
Presidente Constituído
Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024 - 05/02/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 01/24



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2024 - 05/02/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete da Presidência.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete da Presidência, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 15 de Fevereiro de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 500Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmin dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Arquelha Gonçalves de Oliveira, Assistente Legislativo, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00. Profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.731.415 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2009

NOME BRUNA DA SILVA MACIEL

FILIAÇÃO ANTONIO INACIO MACIEL
ANA MARIA DA SILVA BARBOZA MACIEL

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 16/01/1993

DOC. ORIGEM NASC.N.748 FLS.173 LIV.A/3

CARTORIO ASSUNÇÃO-PB

CPF 096.711.174-90

Assinatura do Diretor

LEIN 7.116 DE 29/08/83



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME BRUNA DA SILVA MACIEL

FILIAÇÃO ANTONIO INACIO MACIEL
ANA MARIA DA SILVA BARBOZA MACIEL

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO 16/01/1993

RG 3731415 - SSP/PB

CPF 096.711.174-90

DATA DE REGISTRO E TÍTULO NÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2015

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA SCIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

F-234

Bruna da Silva Maciel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12773468



ASSINATURA DO TITULAR

Bruna da Silva Maciel



CONSERVAÇÃO



Diploma



Ministério da Educação União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC

A Diretoria da Faculdade de Campina Grande - Fac - CG, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso

DIREITO

19/06/2015

, confere o título de

BACHARELADO

a

BRUNA DA SILVA MACIEL

Cédula de Identidade nº

3.731.415

(Órgão Expedidor)

SSDS - PB

nascido(a) a

16/01/1993

natural de

CAMPINA GRANDE - PB

e outorga-lhe o presente diploma, afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande,

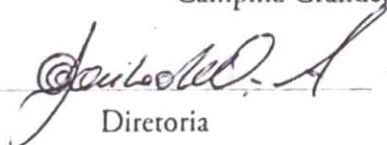
25

de

SETEMBRO

de

2015


Diretoria




Diplomado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNA DA SILVA MACIEL

CPF: 096.711.174-90

Certidão nº: 8684891/2024

Expedição: 06/02/2024, às 18:40:58

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNA DA SILVA MACIEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **096.711.174-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6613.23E1.8F01.5A44**

Emitida no dia 09/02/2024 às 14:54:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **096.711.174-90**

R.G. : **3731415 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNA DA SILVA MACIEL
CPF: 096.711.174-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:30 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A46.5F81.59EC.48EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ASSUNÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



08/02/2024

PROCESSO: 008/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2022/0013141

AUTENTICAÇÃO: 1001314

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 096.711.174-90

CONTRIBUINTE: BRUNA DA SILVA MACIEL

ENDEREÇO: ANIZIO VIEIRA

NÚMERO: 321

CEP: 56065000

UF: PB

CIDADE: ASSUNÇÃO

FINALIDADE

Comprovação de ausência de débitos municipais.

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de regência.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO
Márcio D. L. de Araújo
Chefe de Seção, Planejamento
e Administração
Matrícula 20170849



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com presença de profissional na sede da Câmara Municipal						
BRUNA DA SILVA MACIEL	MÊS	11	3.500,00	38.500,00	1	

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.
096711174-90
Item(s): 1.
Valor: R\$ 38.500,00

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2024
GABINETE DA PRESIDENCIA

Assunto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. ADVOGADO. NOTORIEDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPROVADA. POSSIBILIDADE LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, para fins de contratação da advogada **BRUNA DA SILVA MACIEL, CPF Nº 096.711.174-90, RG Nº 3.731.415 SSP-PB, OAB nº 21.512-PB**, devidamente registrada na forma da legislação em vigor, na Ordem dos Advogados do Brasil, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como é cediço, a obrigatoriedade de contratação de serviços técnicos por meio de licitação é inexigível para os casos referentes à prestação de consultorias técnicas e jurídicas, in casu, serviços advocatícios especializados.

Tal previsão legal decorre da própria Constituição Federal, que excepciona a obrigatoriedade do processo licitatório para a contratação de serviços especializados pelo ente estatal, permitindo a contratação direta, nos casos especificados em lei, como preceitua o art. 37, XXI, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

De igual modo, impõe-se ponderar que descabida é a realização de certame licitatório para a contratação de escritório de advocacia especializado, nos moldes do art. 74, III, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

O artigo 6º da mesma lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, dentre outros. Vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses

serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal, etc.

Neste sentido, estando incluído o caso em análise neste parecer, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifo nosso)

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB, NOS MOLDES APRESENTADOS NA INEXIGIBILIDADE, SE DARÁ POR EXCLUSIVOS MOTIVOS MERITÓRIOS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, TENDO EM VISTA QUE A ADVOGADA BRUNA DA SILVA MACIEL É, RECONHECIDAMENTE, POSSUIDORA DE EXÍMIO CONHECIMENTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL, JÁ TENDO, INCLUSIVE, EFETUADO CONTRATAÇÕES ANÁLOGAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, PELO QUE RESTOU IMPRESCINDÍVEL A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, LEGALMENTE PREVISTO NO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/21.

Sobre o tema, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, na Súmula 04/2012, afirma:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do

inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada asingularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição, sendo aplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”.

A referida Súmula do Conselho Federal da OAB aplica-se, analogicamente, ao caso exposto no presente Parecer, por se tratar de serviço técnico especializado, igualmente à prestação de assessoria contábil.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em consulta realizada pelo Município de Puxinanã – PB, no bojo do Processo nº 01656/10, prolatou o Parecer nº 00018/10, firmando o entendimento de que é “inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais.”

Senão vejamos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB sobre a matéria em deslinde:

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA**

“Processo TC Nº 01656/10

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã. Conhecimento da consulta.

PARECER PN TC 00018/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01656/10**, referente à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Aroldo Dantas, acerca das contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo, os integrantes do Tribunal Pleno do TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, **DECIDEM CONHECER DA CONSULTA** e, no mérito, responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, **RESPONDER, CONFORME PACIFICADO NESTA CORTE, SER INEXIGÍVEL O PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E CONTADORES, POR SE MOSTRAR IMPOSSÍVEL, NO CASO, A COMPETIÇÃO ENTRE TAIS PROFISSIONAIS.**” Grifo Nosso.

Insta mencionar o que preleciona a Recomendação nº 36/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP:

"A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improprio, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação"

Por fim, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.", em seu art. 1º, dispõe sobre os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante do ocorrido, tem-se a presença de arcabouço normativo, doutrinário e jurisprudencial demonstrando a possibilidade jurídica e a plausibilidade de firmar contrato administrativo, precedido de procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que o objeto do pacto contratual envolva o balizamento de capacidade técnica (notável conhecimento) e aspectos subjetivos como confiança e relação da confiabilidade, como ocorrido no caso da contratação da advogada BRUNA DA SILVA MACIEL, CPF N.º 096.711.174-90, RG N.º 3.731.415 SSP-PB, OAB n.º 21512-PB pela Câmara Municipal de Assunção - PB, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Eis a fundamentação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos aqui expostos e analisados, somos levados a concluir:

- a. pela **PLAUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO. POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DA ADVOGADA BRUNA DA SILVA MACIEL**, devidamente registrada na forma da legislação em vigor, na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº OAB nº 21512-PB, com endereço na Rua Anizio Vieira, S/N, Centro, Cep.: 58.685-000, Assunção – PB, com vistas a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2024.
- b. pelo acolhimento da decisão da Comissão de Licitação pela Inexigibilidade de Licitação, com base na fundamentação exposta em seu relatório;

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Assunção - PB, 15 de fevereiro de 2024.


Francinaldo Gomes da Rocha
OAB/PB nº 25971
CPF: 062.627.644-61



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº IN 00002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.

096711174-90

Item(s): 1.

Valor: R\$ 38.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº IN 00002/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BRUNA DA SILVA MACIEL.

096711174-90

Item(s): 1.

Valor: R\$ 38.500,00

Publique-se e cumpra-se.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº IN 00002/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Flavia Yasmin dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora**; e Arquelha Gonçalves de Oliveira, Assistente Legislativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº IN 00002/2024 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

Publique-se e cumpra-se.


MÁRCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.assuncao.pb.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E BRUNA DA SILVA MACIEL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRUNA DA SILVA MACIEL - RUA ANIZIO VIEIRA, SN - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CPF nº 096.711.174-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2024-03, de 06 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais com	MÊS	11	3.500,00	38.500,00

presença de profissional na sede da Câmara Municipal				
				Total: 38.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmin dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Arquelha Gonçalves de Oliveira, Assistente Legislativo, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o

atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Flávia Josmim dos Anjos Galdino

Marcio Oliveira de Assis Melo

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente

930.203.094-68

PELO CONTRATADO

Maria Zuleia Alves dos Santos

Bruna da Silva Maciel

BRUNA DA SILVA MACIEL

Advogada

096.711.174-90



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: FEVEREIRO

EDIÇÃO: 027



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/02/2024.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00.

Assunção - PB, 16 de fevereiro de 2024

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2024

OBJETO: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.0009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 002/2024 - 16.02.24 - BRUNA DA SILVA MACIEL - R\$ 38.500,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 12:35:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 22267/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 16/02/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 38.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Bruna da Silva Maciel

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 096.711.174-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Contrato camara de emas valor	Sim	eaeb0650e96745eb5be08b172f00bd3a
Anexo - Contrato gado bravo valor	Sim	b7a9775a04d2ca6bf18e5bd1bdd78fb3
Análise jurídica da contratação	Sim	e47c453adb6d87b06b352e4dfa020abc
Autorização da autoridade competente	Sim	531084a954b844cdd3cb802a02531fe2
Estimativa da despesa	Sim	d08ab236eddb5d9b93b9975bfe40e5dd
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4c7284436123288573937d55a31df000
Justificativa de preço	Sim	2f0d976c09f983a02b8c61f0a4be9f4f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2f0d976c09f983a02b8c61f0a4be9f4f
Previsão Orçamentária	Sim	1650b4f98293c54d41b5d8bb2910dc5a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bruna da Silva Maciel	Sim	dbd34dc69d9c82202a9f6784abc5cc8e

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 15:26:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 22564/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 16/02/2024

Data da Assinatura: 16/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 38.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços Advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Câmara Municipal no exercício 2024

Contratado (Nome): Bruna da Silva Maciel

Contratado (CPF): 096.711.174-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e0664818abbe23ee5d1baa33f205f865
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	c0171db01b1ed848624a49f5ddb7aa46
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1650b4f98293c54d41b5d8bb2910dc5a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4eb9395af030d0f5b86ba5ddc4885250
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ce4a9b42955082e8a29c03ab4c3deef6
Designação do gestor do contrato	Sim	ce4a9b42955082e8a29c03ab4c3deef6

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB